



# Câmara Municipal de São João do Manteninha

**LEI MUNICIPAL N° 304**, de 16 de dezembro de 2008

(Lei n° 61, de 16 de dezembro de 2008)

(Revogada pela Lei Municipal n° 496, de 24 de fevereiro de 2023 - Mantendo os artigos 5°, 9°, e 11)

**Dispõe sobre a política municipal de atendimento dos direitos da criança e do adolescente, e dá outras providências.**

O Prefeito Municipal de São João do Manteninha, Estado de Minas Gerais, em pleno exercício, no uso de suas atribuições e na forma da Lei, faz saber que o povo do Município de São João do Manteninha - MG, via de seus representantes - vereadores da Câmara Municipal, aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

## **CAPÍTULO I** **Disposições Gerais**

**Art. 1°** Esta lei dispõe sobre a política municipal de atendimento dos direitos da criança e do adolescente e estabelece normas gerais para sua adequada aplicação.

**Art. 2°** O atendimento dos direitos da criança e do adolescente, no âmbito municipal, far-se-á através de:

I — políticas sociais básicas de educação, saúde, recreação, esportes, cultura, lazer, profissionalização e outras que assegurem o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social da criança e do adolescente, em condições de liberdade e dignidade;

II — políticas e programas de assistência social, em caráter supletivo, para aqueles que delas necessitem;

III — serviços especiais, nos termos desta Lei.

**Parágrafo único.** O município destinará recursos e espaços públicos para programações culturais, esportivas e de lazer voltadas para a infância e a juventude.

**Art. 3°.** São órgãos de política de atendimento dos direitos da criança e do adolescente:

I — conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

II — conselho Tutelar.

**Art. 4°** O município poderá criar os programas e serviços a que aludem os incisos I, II e III do art. 2° ou estabelecer consórcio intermunicipal para atendimento regionalizado, instituindo e mantendo entidades governamentais de atendimento, mediante prévia autorização do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

**§ 1°** Os programas serão classificados como de proteção ou sócio-educativos e destinar-se-ão a:



## Câmara Municipal de São João do Manteninha

- a) ~~orientação e apoio sócio-familiar;~~
- b) ~~apoio sócio-educativo em meio aberto;~~
- c) ~~colocação familiar;~~
- d) ~~abrigo;~~
- e) ~~liberdade assistida;~~
- f) ~~semi-liberdade;~~
- g) ~~internação.~~

~~§ 2º Os serviços especiais visam:~~

- a) ~~à prevenção e o atendimento médico e psicológico às vítimas de negligência, maus tratos, exploração, abuso, crueldade e opressão;~~
- b) ~~à identificação e a localização de pais, crianças e adolescentes desaparecidos;~~
- c) ~~à proteção jurídico-social e demais serviços que, de acordo com cada situação, se fizer necessário para o bem-estar da criança e do adolescente.~~

### **CAPÍTULO II**

#### **Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente**

**Art. 5º** Fica criado o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, órgão deliberativo e controlador da política de atendimento, vinculado ao Departamento de Assistência Social, observada a composição paritária de seus membros, nos termos do artigo 88, inciso II, da Lei Federal nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

**Art. 6º** ~~O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente é composto por 16 representantes do poder público e da sociedade civil, distribuídos entre os titulares e suplentes, sendo que cada titular terá o seu respectivo suplente, na seguinte conformidade:~~

~~I- 08 representantes do poder público, a seguir especificados:~~

- a) ~~02 representantes da Secretaria Municipal da Saúde;~~
- b) ~~02 representantes da Secretaria Municipal da Educação;~~
- c) ~~02 representantes da Secretaria Municipal de Assistência Social ou outro órgão que esteja vinculado à assistência social;~~



## Câmara Municipal de São João do Manteninha

d) 01 representante da Secretaria Municipal da Fazenda e 01 da Secretaria Municipal de administração.

~~II - 08 representantes de entidades não-governamentais representativas da sociedade civil.~~

~~§ 1º. Os conselheiros representantes do poder público serão designados pelo Prefeito, dentre pessoas com poderes de decisão no âmbito das respectivas secretarias.~~

~~§ 2º. Os representantes de organizações da sociedade civil serão escolhidos pelo voto das entidades representativas da sociedade civil, com sede no Município, reunidas em assembléia convocada pelo Prefeito, mediante edital publicado em jornal de circulação no Município ou afixado em locais de acesso público.~~

~~§ 3º. Os conselheiros representantes do poder público e da sociedade civil, e respectivos suplentes, exercerão mandato de 03 anos, admitindo-se apenas uma única recondução.~~

~~§ 4º. A função de membro do Conselho é considerada de interesse público relevante e não será remunerada.~~

~~§ 5º. A nomeação e posse dos membros do Conselho far-se-á pelo Prefeito Municipal, obedecidos os critérios de escolha previstos nesta Lei.~~

**Art. 7º** Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente:

~~I - formular a política municipal dos direitos da criança e do adolescente, definindo prioridades e controlando as ações de execução;~~

~~II - opinar na formulação das políticas sociais básicas de interesse da criança e do adolescente;~~

~~III - deliberar sobre a conveniência e oportunidade de implementação de programas e serviços a que se referem os incisos I, II e III do artigo 2º desta Lei, bem como sobre a criação de entidades governamentais ou realização de consórcio intermunicipal regionalizado de atendimento;~~

~~IV - elaborar seu regimento interno;~~

~~V - solicitar as indicações para o preenchimento de cargo de conselheiro, nos casos de vacância e término do mandato;~~

~~VI - gerir o fundo municipal, alocando recursos para os programas das entidades não-governamentais;~~

~~VII - propor modificações nas estruturas das secretarias e órgãos da administração ligados à promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente;~~



## Câmara Municipal de São João do Manteninha

~~VIII~~ — opinar sobre o orçamento municipal destinado à assistência social, saúde e educação, bem como ao funcionamento dos Conselhos Tutelares, indicando as modificações necessárias à consecução da política formulada;

~~IX~~ — opinar sobre a destinação de recursos e espaços públicos para programações culturais, esportivas e de lazer voltadas para a infância e a juventude;

~~X~~ — proceder a inscrição de programas de proteção e sócio-educativos de entidades governamentais e não-governamentais de atendimento;

~~XI~~ — proceder o registro de entidades não-governamentais de atendimento;

~~XII~~ — fixar critérios de utilização de recursos, através de planos de aplicação das doações subsidiadas e demais receitas, aplicando necessariamente percentual para o incentivo ao acolhimento, sob a forma de guarda, de criança ou adolescente, órfão ou abandonado, de difícil colocação familiar.

~~Art. 8º~~ O Conselho Municipal manterá uma secretaria geral, destinada ao suporte administrativo-financeiro necessário ao seu funcionamento, utilizando-se de instalações e funcionários cedidos pela Prefeitura Municipal.

### **CAPÍTULO III**

#### **Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente**

**Art. 9º** Fica criado o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que será gerido e administrado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

**§ 1º** O Fundo tem por objetivo facilitar a captação, o repasse e a aplicação de recursos destinados ao desenvolvimento das ações de atendimento à criança e ao adolescente.

**§ 2º** As ações de que trata o parágrafo anterior referem-se prioritariamente aos programas de proteção especial à criança e ao adolescente em situação de risco social e pessoal, cuja necessidade de atenção extrapola o âmbito de atuação das políticas sociais básicas.

**§ 3º** O Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente será constituído:

**I** - pela dotação consignada anualmente no orçamento do Município para assistência social voltada à criança e ao adolescente;

**II** - pelos recursos provenientes dos Conselhos Estadual e Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente;

**III** - pelas doações, auxílios, contribuições e legados que lhe venham a ser destinados;

**IV** - pelos valores provenientes de multas decorrentes de condenações em ações



## Câmara Municipal de São João do Manteninha

civis ou de imposição de penalidades administrativas previstas na Lei 8.069/90;

V - por outros recursos que lhe forem destinados;

VI - pelas rendas eventuais, inclusive as resultantes de depósitos e aplicações de capitais.

~~Art. 10~~ O Fundo será regulamentado por Decreto expedido pelo Poder Executivo Municipal.

### **CAPÍTULO IV** **Conselho Tutelar**

#### **Seção I** **Disposições Gerais**

~~Art. 11~~ Fica criado o Conselho Tutelar, órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, composto por 5 (cinco) membros titulares e suplentes, para mandato de três anos, permitida uma recondução,

~~Art. 12~~ Os membros do Conselho Tutelar serão escolhidos em sufrágio universal e direto, pelo voto facultativo e secreto dos cidadãos maiores de dezesseis anos, em pleito coordenado e sob a responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, contando com a fiscalização de representante do Ministério Público.

~~§ 1º~~ O processo para escolha dos conselheiros será disciplinado mediante resolução do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

~~§ 2º~~ O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente oficiará ao Ministério Público para dar ciência do início do processo eleitoral, em cumprimento ao artigo 139 do Estatuto da Criança e do Adolescente.

~~§ 3º~~ No edital e no Regimento da Eleição constarão a composição das comissões de organização do pleito, bem como a descrição de todo o processo e critérios de seleção dos conselheiros tutelares, criados e escolhidos por resolução do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

~~§ 4º~~ O voto será direto e secreto, em pleito realizado sob a coordenação e responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e fiscalização do Ministério Público.

#### **Seção II** **Requisitos e do Registro das Candidaturas**

~~Art. 13~~ A candidatura ao cargo de Conselheiro Tutelar será individual.



## Câmara Municipal de São João do Manteninha

~~Art. 14~~ Somente poderão concorrer ao pleito de escolha os que preencherem os seguintes requisitos:

~~I~~— idoneidade moral, firmada em documento próprio, segundo critérios estipulados pelo Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente, através de resolução;

~~II~~— idade superior a 21 (vinte e um) anos;

~~III~~— residir no município de São João do Manteninha há mais de dois anos;

~~IV~~— estar no gozo de seus direitos políticos;

~~V~~— apresentar no momento da inscrição certificado de conclusão de curso equivalente ao 2º grau;

~~VI~~— submeter-se ao processo e critérios definidos pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, conforme definido no parágrafo 3º do artigo 12 desta lei.

~~§ 1º~~ Inexistindo número legal de candidatos que preencham os requisitos do inciso V, poderá o CMDCA adotar outros requisitos que o substitua.

~~§ 2º~~ O candidato, que for membro do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que pleitear cargo de Conselheiro Tutelar, deverá pedir seu afastamento no ato da aceitação da inscrição do Conselheiro.

~~§ 3º~~ O cargo de Conselheiro Tutelar é de dedicação exclusiva, sendo incompatível com o exercício de outra função pública.

~~Art. 15~~ O pedido de inscrição deverá ser formulado pelo candidato em requerimento assinado e protocolado junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, juntamente com todos os documentos necessários a comprovação dos requisitos estabelecidos nesta lei e em edital.

~~Art. 16~~ Cada candidato poderá registrar, além do nome, um codinome, e terá um número oportunamente sorteado pela Comissão Eleitoral.

~~Art. 17~~ Encerradas as inscrições será aberto prazo de 3 (três) dias para impugnações, que ocorrerão da data da publicação do edital em jornal de circulação no Município ou da afixação do mesmo em locais de acesso público. Ocorrendo aquela, o candidato será intimado, pela mesma forma, para em 3 (três) dias apresentar defesa.

~~§ 1º~~ Decorridos esses prazos, será oficiado ao Ministério Público para os fins do artigo 139 do Estatuto da Criança e do Adolescente.

~~§ 2º~~ Havendo impugnação do Ministério Público, o candidato terá igual prazo para apresentar defesa, mediante intimação pelos mesmos meios de comunicação.



## Câmara Municipal de São João do Manteninha

~~§ 3º~~ Cumprindo o prazo acima, os autos serão submetidos à Comissão Eleitoral para decidir sobre o mérito, no prazo de 3 (três) dias e, dessa decisão, publicada em jornal de circulação no Município ou afixada em locais de acesso público, caberá recurso para o Plenário do Conselho Municipal dos Direitos da Criança Adolescente, no prazo de 3 (três) dias, que decidirá em igual prazo, publicando sua decisão em jornal de circulação no Município ou afixando o mesmo em locais de acesso público.

~~Art. 18~~ Julgadas em definitivo todas as impugnações, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente publicará edital em jornal de circulação no Município ou afixado em locais de acesso público, com a relação dos candidatos habilitados.

~~Art. 19~~ Se servidor municipal ou empregado permanente for eleito para o Conselho Tutelar, poderá optar entre o valor do cargo de Conselheiro ou o valor de seus vencimentos incorporados, ficando-lhe garantidos:

~~I~~ — o retorno ao cargo, emprego ou função que exercia, assim que findo o seu mandato;

~~II~~ — a contagem do tempo de serviço para todos os efeitos legais.

~~§ 1º~~ A Prefeitura Municipal procurará firmar convênio com os Poderes Estadual e Federal para permitir igual vantagem ao servidor público estadual ou federal.

### **Seção III** **Realização do Pleito**

~~Art. 20~~ O pleito para escolha dos membros do Conselho Tutelar será convocado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente mediante edital publicado em jornal de circulação no Município ou afixado em locais de acesso público, especificando dia, hora e os locais para recebimento dos votos e de apuração.

~~Art. 21~~ A eleição do Conselho Tutelar ocorrerá no prazo máximo de 90 (noventa) dias a contar da publicação referida no artigo 12 desta lei.

~~Parágrafo único.~~ A renovação do Conselho Tutelar terá publicação do edital 06 (seis) meses antes do término dos mandatos dos eleitos pela primeira vez e assim sucessivamente.

~~Art. 22~~ A propaganda em vias e logradouros públicos obedecerá aos limites impostos pela legislação municipal ou às posturas municipais e garantirá a utilização por todos os candidatos em igualdade de condições.

~~Art. 23~~ As cédulas serão confeccionadas pela Prefeitura Municipal mediante modelo aprovado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e serão rubricadas por um membro da Comissão Eleitoral, pelo Presidente da mesa receptora e por um mesário.

~~§ 1º~~ O eleitor poderá votar em cinco candidatos.



## Câmara Municipal de São João do Manteninha

~~§ 2º Nas cabines de votação serão fixadas listas com relação de nomes, codinomes e números dos candidatos ao Conselho Tutelar.~~

~~Art. 24 As universidades, escolas, entidades assistenciais, clubes de serviços e organizações da sociedade civil poderão ser convidadas pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente para indicarem representantes para comporem as mesas receptoras e/ou apuradoras.~~

~~Art. 25 Cada candidato poderá credenciar no máximo 1 (um) fiscal para cada mesa receptora ou apuradora.~~

### **Seção IV** **Proclamação, Nomeação e Posse**

~~Art. 26 Encerrada a votação, se procederá imediatamente a contagem dos votos e sua apuração, sob responsabilidade do Conselho Municipal dos direitos da Criança e do Adolescente e fiscalização do Ministério Público.~~

~~Parágrafo único. Os candidatos poderão apresentar impugnação a medida em que os votos forem sendo apurados, cabendo a decisão à própria mesa receptora, pelo voto majoritário, com recurso ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente que decidirá em 3 (três) dias, facultada a manifestação do Ministério Público.~~

~~Art. 27 Concluída a apuração dos votos e decididos os eventuais recursos, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente proclamará o resultado, providenciando a publicação dos nomes dos candidatos votados, com número de sufrágios recebidos.~~

~~§ 1º Os 5 (cinco) primeiros candidatos mais votados serão considerados eleitos, ficando os seguintes, pelas respectivas ordens de votação, como suplentes.~~

~~§ 2º Havendo empate na votação, caberá ao GMDCA elaborar prova de conhecimento sobre o EGA a ser aplicada aos candidatos.~~

~~§ 3º A prova de conhecimento supracitada será realizada no prazo máximo de 30 dias após o resultado da eleição e o seu resultado será divulgado em jornal de circulação no Município ou afixado em local de acesso público em até 03 dias após a sua realização.~~

~~§ 4º Os membros escolhidos, titulares e suplentes, serão diplomados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente com registro em ata, e será eficiado ao Prefeito Municipal para que sejam nomeados com a respectiva publicação no Diário Oficial do Município e após, empossados.~~

~~§ 5º Ocorrendo vacância no cargo, assumirá o suplente que houver recebido o maior número de votos.~~



## Câmara Municipal de São João do Manteninha

~~Art. 28~~ Os membros escolhidos como titulares submeter-se-ão a estudos sobre a legislação específica das atribuições do cargo e a treinamentos promovidos por uma Comissão a ser designada pelo CMDCA.

### **Seção V** **Atribuições e Funcionamento do Conselho Tutelar**

~~Art. 29~~ As atribuições e obrigações dos conselheiros e Conselho Tutelar são as constantes da Constituição Federal, da Lei Federal n. 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e da Legislação Municipal em vigor.

~~Art. 30~~ O Conselho Tutelar funcionará atendendo, através de seus conselheiros, caso a caso:

~~I~~ — das 8:00h às 18:00h, de Segunda a Sexta-feira.

~~II~~ — fora do expediente normal, os Conselheiros distribuirão entre si, segundo normas do Regimento Interno, a forma de regime de plantão.

~~III~~ — para este regime de plantão, o Conselheiro terá seu nome divulgado, conforme constará em Regimento Interno, para atender emergência a partir do local onde se encontra.

~~IV~~ — o Regimento Interno estabelecerá o regime de trabalho, de forma a atender às atividades do Conselho, sendo que cada Conselheiro deverá prestar 40 (quarenta) horas de serviços semanais.

~~Art. 31~~ O coordenador do Conselho Tutelar será escolhido pelos seus pares, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, em reunião presidida pelo conselheiro mais o mais votado ou aquele com mais tempo/experiência na área de promoção e defesa dos direitos da criança e do adolescente, o qual também coordenará o Conselho no decorrer daquele prazo.

~~Art. 32~~ Quando solicitado, o Conselho Tutelar, indicará um membro que acompanhará o caso até o encaminhamento definitivo.

~~Parágrafo único.~~ Nos registros de cada caso, deverão constar, em síntese, as providências tomadas e a esses registros somente terão acesso os Conselheiros Tutelares e o CMDCA, mediante solicitação, ressalvada requisição judicial.

~~Art. 33~~ O Conselho Tutelar manterá uma secretaria geral, destinada ao suporte administrativo necessário ao seu funcionamento, utilizando instalações e funcionários do Poder Público.

~~Parágrafo único.~~ Fica o Poder Executivo obrigado a, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da promulgação desta lei, propiciar ao Conselho as condições para o seu efetivo funcionamento, de recursos humanos, equipamentos, materiais, e instalações físicas, dentro de suas possibilidades.



## Câmara Municipal de São João do Manteninha

### ~~Seção VI~~

#### ~~Criação dos Cargos, Remuneração e Perda de Mandato~~

~~Art. 34~~ Ficam criados ~~05 (cinco) cargos em comissão de Conselheiro Tutelar, com mandato de 03 (três) anos.~~

~~Parágrafo único.~~ A implantação de outros Conselhos Tutelares deverá ser definida após avaliação, realizada pelo Conselho Municipal de Direitos da Criança, pelo Promotor da Infância e Juventude, o juiz da Vara da Infância e Juventude, da sua necessidade, a contar do presente Conselho Tutelar, num prazo de 180 (cento e oitenta) dias da diplomação.

~~Art. 35~~ O padrão salarial do cargo criado no artigo anterior será equivalente a 01 (um) salário mínimo, que será reajustado nas mesmas bases e condições dos servidores da Prefeitura Municipal de São João do Manteninha.

~~Parágrafo único.~~ Em relação à remuneração referida no caput deste artigo, haverá descontos em favor do sistema previdenciário municipal, no caso de servidor público da Prefeitura Municipal, ficando esta obrigada a proceder ao recolhimento devido ao INSS nos demais casos.

~~Art. 36~~ As despesas com a execução dos artigos 34 e 35 desta lei correrão por conta de dotação própria, consignada no orçamento municipal, suplementada se necessário.

~~Art. 37~~ Perderá o mandato o Conselheiro Tutelar que:

~~I~~ — infringir, no exercício de sua função, as normas do Estatuto da Criança e do Adolescente;

~~II~~ — cometer infração a dispositivos do Regimento Interno aprovado por resolução do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

~~III~~ — for condenado por crime ou contravenção, em decisão irrecorrível, que sejam incompatíveis com o exercício de sua função.

~~Parágrafo único.~~ a perda do mandato será decretada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, mediante provocação do Ministério Público ou de qualquer interessado, assegurada ampla defesa, nos termos do Regimento Interno.

### ~~CAPÍTULO V~~

#### ~~Disposições Finais e Transitórias~~

~~Art. 38~~ No prazo de 03 (três) meses, contados da publicação desta lei, dar-se-á o primeiro processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, observando-se quanto à convocação o disposto no art. 14 desta Lei.

~~Art. 39~~ O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no prazo de



## Câmara Municipal de São João do Manteninha

~~quinze dias da nomeação de seus membros, elaborará o seu Regimento Interno, elegendo o primeiro presidente.~~

~~**Art. 40** Fica o Poder Executivo autorizado a usar excesso de arrecadação ou anular parcial ou totalmente verbas do orçamento vigente, bem como abrir, se necessário, crédito especial ou suplementar, até o limite de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), para as despesas iniciais decorrentes do cumprimento do disposto nesta Lei.~~

~~**Parágrafo único.** O valor determinado no *caput* deste artigo poderá ser atualizado conforme necessidade do Município, podendo, para tanto anular parcial ou integralmente dotações do orçamento vigente do município.~~

~~**Art. 41** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando a Lei nº 39/2002 de 4 de setembro de 2002.~~

~~São João do Manteninha, 16 de dezembro de 2008; 16º Ano de Emancipação Política.~~

**FERNANDO DE ALENCAR ALMEIDA**  
Prefeito